



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares**

Ofº nº 965/**MAP** – 17 Fevereiro 09

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

**S/referência**                      **S/comunicação de**                      **N/referência**                      **Data**

**ASSUNTO:**    **RESPOSTA REQUERIMENTO N.º. 70/X(4ª)**  
                  **RESPOSTA PERGUNTA N.º807,850,907,933,995,1083,1022/X (4ª)**

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia dos ofícios de 16 do corrente do Gabinete da Senhora Ministra da Saúde, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

PełA Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
GABINETE DA MINISTRA

Exma. Senhora  
Dra. Maria José Ribeiro  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Ministro dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de S. Bento  
1249-068 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

**ASSUNTO: Pergunta n.º 933/X/(4ª) – AC de 16 de Janeiro de 2009 do Senhor Deputado Bernardino Soares do PCP - Direito de participação dos hemofílicos no processo de aquisição de derivados do plasma humano**

No sentido de habilitar o Senhor Deputado Bernardino Soares do PCP, com a informação solicitada, cumpre-me transmitir a V. Exa. que os representantes dos hemofílicos têm direito a ser ouvidos pelos júris designados nos concursos destinados à aquisição dos factores VII e IX da coagulação, estando o júri vinculado ao cumprimento do correspondente dever.

Não estão previstas situações excepcionais que impeçam a participação dos representantes dos hemofílicos nos termos e para os efeitos previstos no Despacho n.º 28356/2008, de 23 de Outubro.

Não se verificaram quaisquer concursos, no âmbito da ACSS, cujos júris hajam inaplicado o disposto no n.º 2 do despacho supra indicado quanto à obrigatoriedade de audição de representante de hemofílicos.

O direito de participação previsto nos termos referenciados encontra-se reconhecido para efeitos de procedimentos concursais que visem a aquisição dos factores de coagulação indicados, onde não se integram os concursos para aquisição de factores recombinantes, pertencentes a classes de medicamentos distintas.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Filomena Parra da Silva